



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.044199/2018-50

INTERESSADO: ROTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de renovação de autorização para explorar serviço aéreo público especializado, apresentado pela sociedade empresária **ROTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA.**, em 04/12/2018 (SEI 2484775).

1.2. Considerando que a autorização para operar anterior da sociedade venceu em 28 de novembro de 2018 (SEI 2485442), o pedido de renovação está sendo analisado como o de uma nova autorização para operar.

1.3. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS, por meio do Parecer 789/2018/GTOS/GEAM/SAS (SEI 2486886), realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir:

a) A regularidade jurídica foi demonstrada pela Cópia dos atos constitutivos (SEI 2484777) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (SEI 2486812), contudo, em razão do advento da Medida Provisória nº 863/2018, que eliminou a restrição à participação de estrangeiros na constituição do capital social e, com esteio no disposto no art. 2º da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, considerou-se desnecessária a verificação da composição societária. Da mesma forma, à luz da nova redação dada ao artigo 181 da Lei 7.565/86, confirmou-se que a sociedade possui sede e administração no país, conforme informam os atos constitutivos da requerente;

b) A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (SEI 2487186), de Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 2621503) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (SEI 2638257), todos julgados adequados e dentro dos prazos de validade; e

c) Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela Superintendência de Padrões Operacionais por meio do Despacho GOAG (SEI 2628137), que não apontou óbices ao deferimento do pedido de outorga de autorização para operar da Interessada. Esclarece-se, por oportuno, que o Certificado de Operador Aéreo - COA da sociedade empresária encontra-se atualmente suspenso, em razão do vencimento da Autorização para operar outorgada anteriormente (SEI 2476018), não configurando, em concreto, situação apta a obstaculizar a outorga da nova autorização em análise.

1.4. Adicionalmente, identificou-se que as especificações operativas mencionadas no Despacho GOAG (SEI 2628137) são as constantes do Doc. SEI 2095232.

1.5. Foi elaborada a Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTOS (SEI 2486872), em 05/12/2018, contendo minuta de decisão a ser publicada.

1.6. Em 06/02/2019, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 2673672) para relatoria.

1.7. Constata-se que o feito foi instruído com as manifestações das áreas técnicas competentes, os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnico-operacional e fiscal, estando apto a ser submetido à deliberação do Colegiado.

É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 11/02/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2688038** e o código CRC **13FE80A9**.

SEI nº 2688038